



Universidade do Minho
Escola de Medicina

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DELEGADO E SUBDELEGADO DE ANO
CURRICULAR DOS CICLOS DE ESTUDOS DA ESCOLA DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DO MINHO¹**

¹ Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 23 de janeiro de 2024x
Parecer favorável em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de dezembro de 2023

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do Regulamento

Este regulamento estabelece as normas relativas à eleição do delegado e subdelegado de ano curricular dos Ciclos de Estudos da responsabilidade da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 2º

Eleitores e elegíveis para delegado/subdelegado de ano

São eleitores e elegíveis para funções de delegado/subdelegado de ano:

1. No Curso de Medicina com Mestrado Integrado:
 - a) Para os 1º, 2º e 6º anos: todos os estudantes inscritos nesse ano curricular;
 - b) Para o 3º ano do plano de estudos do percurso alternativo: todos os estudantes do 3º ano do percurso alternativo;
 - c) Para o 3º ano do plano de estudos do percurso original e para o 4º e 5º anos de ambos os percursos (original e alternativo): é eleito um delegado e subdelegado do seguinte conjunto de Unidades Curriculares i) IPM, PCPA1 e PCPA2; ii) PCPA3, PCPA4 e PCPA5; iii) e Unidades Curriculares dos ramos Projetos, *Majors* e *Minors*. Os estudantes são eleitores e elegíveis para a função de delegado/subdelegado em cada ano para apenas um destes conjuntos de Unidades Curriculares, desde que inscritos num mínimo de 40 ECTS das mesmas. Os estudantes inscritos em menos do que 40 ECTS de qualquer um desses conjuntos de Unidades Curriculares serão eleitores e elegíveis para o conjunto de Unidades Curriculares a que pertença a Unidade Curricular em que estão inscritos no 1º trimestre do ano, exceto se manifestarem por escrito intenção diferente, ao Diretor de Curso, até 3 dias úteis antes do ato eleitoral, nos termos a divulgar todos os anos aquando do início do processo eleitoral.
2. No Curso de Mestrado em Biomedicina:
 - a) Todos os estudantes inscritos nesse ano curricular.
3. No Curso de Mestrado em Avaliação Aplicada à Formação nas Profissões da Saúde:
 - a) Todos os estudantes inscritos nesse ano curricular.
4. No Curso de Doutoramento em Biomedicina e Ciências da Saúde:
 - a) Todos os estudantes do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;
 - b) Todos os estudantes dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
 - c) Haverá 1 delegado/subdelegado para o 1º ano e 1 delegado/subdelegado para os anos avançados.

5. No Curso de Doutoramento em Medicina:
 - a) Todos os estudantes do 1º ano são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado do 1º ano;
 - b) Todos os estudantes dos restantes anos curriculares são eleitores e elegíveis para as funções de delegado/subdelegado dos anos curriculares avançados.
 - c) Haverá 1 delegado/subdelegado para o 1º ano e 1 delegado/subdelegado para os anos avançados.

Artigo 3º

Indisponibilidade dos estudantes elegíveis

Os estudantes que não pretendam assumir as funções de delegado/subdelegado devem manifestar por escrito a sua indisponibilidade, ao Diretor de Curso, até 3 dias úteis antes do ato eleitoral, nos termos a divulgar todos os anos aquando do início do processo eleitoral. São elegíveis todos os estudantes que não se declarem indisponíveis.

Artigo 4º

Desistência ou perda de mandato

1. Um delegado/subdelegado perde o seu mandato mediante proposta de perda de mandato assinada por 2/3 dos estudantes eleitores desse ano curricular/plano de estudos.
2. Em caso de desistência ou perda de mandato do delegado/subdelegado deve proceder-se a uma nova eleição nos termos do presente regulamento.

Artigo 5º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, pelo Coordenador da UEM/UPG e pelo Técnico Superior da UEM/UPG designado pelo Diretor de Curso;
2. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. definir a forma do ato eleitoral;
 - b. organizar, supervisionar e publicitar o ato eleitoral, nos termos disponibilizados aquando da marcação do ato eleitoral;
 - c. no caso de voto presencial, nomear seis estudantes para constituírem a mesa de voto, sendo três efetivos e três suplentes;
 - d. deliberar sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral;

- e. proceder ao apuramento e registo em ata dos resultados finais do ato eleitoral, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.

Artigo 6.º

Organização do processo eleitoral

1. O ato eleitoral pode tomar duas formas distintas:
 - a. Voto eletrónico – de acordo com o estipulado no Regulamento de utilização do sistema de votação eletrónico *eVotUM* da Escola de Medicina da Universidade do Minho;
 - b. Voto presencial – de acordo com o estipulado o Regulamento Eleitoral da Escola de Medicina da Universidade do Minho.
2. O ato eleitoral será marcado com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data da votação;
3. A campanha eleitoral iniciar-se-á no dia imediato ao que decorre da aplicação do número anterior e terminará às 17h30 do dia anterior ao das eleições.
4. Os resultados ficarão lavrados em ata emitida pela Comissão Eleitoral sendo imediatamente enviados ao Conselho Pedagógico e ao universo eleitoral para conhecimento;
5. Os estudantes eleitos entram em funções imediatamente após a divulgação dos resultados finais;
6. O Conselho Pedagógico comunicará aos Serviços Académicos a lista de delegados/subdelegados de ano.

Artigo 7.º

Calendário eleitoral

1. A abertura de cada processo eleitoral é comunicada com a divulgação do calendário eleitoral, a qual se processará através dos meios institucionais.
2. A eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 4 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.
3. Nos casos dos primeiros anos curriculares de todos os ciclos de estudos, a eleição do delegado/subdelegado de ano terá lugar até 8 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.

II. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de Deliberação do Conselho Pedagógico mediante proposta fundamentada do Diretor de Curso.

Artigo 9º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.